

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 253, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007629/2021-91, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Mato Grosso; e

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 15 de fevereiro de 2022, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 15 de fevereiro de 2022, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 3º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 4º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2022, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 5º O veículo novo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 14 de fevereiro de 2022 deve ser registrado e licenciado até 31 de março de 2022.

Art. 6º A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 29 de janeiro de 2021 e 14 de fevereiro de 2022 deve ser efetuada até 31 de março de 2022.

Art. 7º Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Mato Grosso devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 830, de 08 de abril de 2021.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC

Data de vencimento	Período de renovação
Março a dezembro de 2020	até 31 de maio de 2022
Janeiro a Junho de 2021	até 31 de julho de 2022
Julho a dezembro de 2021	até 30 de setembro de 2022
Janeiro a abril de 2022	até 31 de outubro de 2022
Maios a agosto de 2022	até 30 de novembro de 2022
Setembro a novembro de 2022	até 31 de dezembro de 2022
Dezembro de 2022	até 31 de janeiro de 2023

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.972 de 14 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Concessão do Sistema Rodoviário BR-163 e BR-230 (Mato Grosso e Pará)", proposto pela empresa Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 44.067.725/0001-72, que tem por objeto social único e exclusivo a Outorga da Concessão do Sistema Rodoviário BR-163/230/MT/PA, composto pelos trechos da BR-163/MT, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Garantã do Norte/MT); da BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e da BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA), com extensão total de 1.009,52 km, nos Estados do Mato Grosso e Pará, referente ao Contrato de Concessão ANTT Edital nº 02/2021, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000311/2022-61 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do contrato de concessão decorrente do Edital de que trata o art. 1º, tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do art. 13, da Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., denominado "Concessão do Sistema Rodoviário BR-163 e BR-230 (Mato Grosso e Pará)", tem por objeto social único e exclusivo a Outorga da Concessão do Sistema Rodoviário BR-163/230/MT/PA, composto pelos trechos da BR-163/MT, no trecho compreendido entre o entroncamento com a

Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Garantã do Norte/MT); da BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e

o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e da BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós

(distrito de Miritituba, Itaituba/PA), com extensão total de 1.009,52 km, nos Estados do Mato Grosso e Pará, referente ao Contrato de Concessão ANTT Edital nº 02/2021, e inclui, dentre outros, os seguintes serviços e obras:

(i) Recuperação integral da infraestrutura existente (pavimento, sinalização, sistema de drenagem, pontes, faixa de domínio, etc.), com implantação de 39,31 km de defensas metálicas;

(ii) Instalações operacionais (bases operacionais, postos de parada de caminhoneiros, postos de polícia e pesagem) e praças de arrecadação;

(iii) Implantação de 42,88 km de faixas adicionais e 30,24 km de vias marginais;

(iv) Melhoramento em 187 acessos e correção de traçado em 18 trechos;

(v) Construção dos acessos definitivos aos terminais portuários de Miritituba, Santarenzinho e Itapacurá (39,32 km);

(vi) Implantação de 8 novos dispositivos de interconexão em desnível e 15 novas rotatórias alongadas;

(vii) Implantação de 7 passarelas de pedestres;

(viii) Implantação de 172,35 km de acostamentos e melhoramento em outros 340,05 km; e

(ix) Conservação e manutenção de vias vicinais de acesso a reservas indígenas.

Nome Empresarial	Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ	44.067.725/0001-72
Relação das Pessoas Jurídicas	- Conasa Infraestrutura S.A. - 76% (CNPJ: 08.837.556/0001-49) - Zetta Infraestrutura e Participações S.A. - 14% (CNPJ: 17.696.380/0001-43) - Engenharia de Materiais Ltda. - ENGMAT - 3,75% (CNPJ: 41.157.967/0001-69) - Construtora Rocha Cavalcante Ltda. - 3,75% (CNPJ: 09.323.098/0001-92) - M4 Investimentos e Participações Ltda. - 2,5% (CNPJ: 24.252.064/0001-48)

Relação dos Principais Documentos Apresentados

- Formulário de Solicitação.

- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).

- Ata de Assembleia Geral de Constituição da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 28 de setembro de 2021.



- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Local de Implantação do Projeto
Estados do Mato Grosso e Pará

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**PORTARIA Nº 110, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.036919/2020-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPREV INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.645.154/0001-29, situada no Município de Manaus - AM, Rua Nelson Rodrigues, nº 02, Letra A, Santo Agostinho, CEP: 69.035-351, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027259/2021-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CERTIFICAR INSPECAO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 65.306.599/0001-31, situada no Município de Belo Horizonte - MG, Rua Aida Souza Castro, 15, Vila Oeste, CEP: 30.532-130, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.035663/2021-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VAGO ENGENHARIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 01.950.528/0003-56, situada no Município de Teixeira de Freitas - BA, Rua Itanhém, 431, Monte Castelo, CEP: 45.990-033, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 656, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

Revoga a IAC 3513-91.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, considerando o disposto no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.045315/2021-53, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil - IAC 3513-91, intitulada "Orientação para segurança de aeronaves anfíbias ou hidroaviões em operações na água"; e

II - a Portaria DAC nº 815/STE, de 17 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, Seção 1, página 34, que aprovou a IAC 3513-91.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga a IAC 3515-133.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos art. 8º, incisos IV, X e XXX, e 47 da mencionada Lei, considerando o disposto no art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, ambos do Decreto nº 10.139, de 28 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.009801/2021-17, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil - IAC 3515-133, intitulada "Autorização para Operações de Helicópteros com Carga Externa"; e

II - a Portaria DAC nº 1.249/STE, de 23 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2001, Seção 1, página 23, que aprovou a IAC 3515-133.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga a validade de habilitações, certificados, averbações, treinamentos e exames de pessoal vinculado a operadores aéreos com operações regidas pelo RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XIV, XVII e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando os impactos aos serviços de transporte aéreo diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e pelo crescente surto da variante Ômicron;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores; e

Considerando o que consta no processo nº 00058.003750/2022-91, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em 60 (sessenta) dias, a validade das seguintes habilitações, certificados, averbações, treinamentos e exames de pessoal vinculado a operadores aéreos com operações regidas pelo RBAC nº 121, nas condições especificadas:

I - habilitações concedidas sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61 e com data de vencimento entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022;

II - habilitações concedidas sob o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 63 e com data de vencimento entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022;

III - habilitações concedidas sob o RBAC nº 65 e com data de vencimento entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022;

IV - averbações do nível de proficiência linguística segundo o RBAC nº 61 e com data de vencimento entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022;

V - certificados médicos aeronáuticos - CMA concedidos sob o RBAC nº 67 e com data de vencimento entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022; e

VI - treinamentos e exames operacionais, previstos no RBAC nº 121 que vencerem entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022.

§ 1º A prorrogação de que trata esta resolução abrange somente as habilitações, certificados, averbações, treinamentos e exames vinculados às operações realizadas em virtude do vínculo a operadores aéreos com operações regidas pelo RBAC nº 121.

§ 2º Os operadores aéreos com operações regidas pelo RBAC nº 121 deverão informar à ANAC, no formato solicitado pela Agência, a lista de pessoal e as respectivas habilitações, certificados e averbações de que trata o § 1º deste artigo para que essas prorrogações possam ser efetivadas.

Art. 2º A utilização do pessoal que esteja usufruindo da prorrogação de que trata esta Resolução deverá atender às seguintes condicionantes:

I - pilotos e comissários somente poderão atuar como instrutores ou como examinadores credenciados se não estiverem usufruindo da prorrogação de que trata esta Resolução;

II - para pilotos:

a) pilotos que estejam usufruindo da prorrogação deverão compor tripulação somente com outro(s) piloto(s) que não esteja(m) usufruindo da prorrogação;

b) pilotos que estejam usufruindo da prorrogação não poderão atuar nas seguintes operações:

1) operação no aeroporto de Congonhas (SBSP); e

2) operação no aeroporto Santos Dumont (SBRJ); e

III - comissários que estejam usufruindo da prorrogação não poderão compor a tripulação requerida em operações que estejam utilizando nível equivalente de segurança para o parágrafo 121.391(a)(4) do RBAC nº 121.

Parágrafo único. Considera-se que o profissional está usufruindo da prorrogação quando atua, fazendo uso de habilitações, certificados, averbações, treinamentos e exames que tiveram sua validade prorrogada, desde o fim do prazo de que tratam os parágrafos 121.401(e) do RBAC nº 121, 61.33(b) do RBAC nº 61 e 65.52(e) do RBAC nº 65 e até o fim da prorrogação ou até a revalidação das habilitações, certificados e averbações prorrogadas ou a realização dos treinamentos e exames prorrogados, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Os operadores aéreos deverão elaborar avaliação de risco e implementar mitigações apropriadas, considerando ao menos os seguintes perigos:

I - características específicas dos aeródromos, relevo e procedimentos de navegação por instrumentos;

II - características de voo específicas das aeronaves;

III - operação noturna;

IV - operação com equipamento inoperante que possa aumentar inaceitavelmente a carga de trabalho dos pilotos;

V - operação com vento de cauda ou vento de través;

VI - falta de experiência recente do piloto em comando;

VII - baixa experiência de voo do segundo em comando;

VIII - degradação da competência dos pilotos relacionada à ausência prolongada das atividades de voo;

IX - efeito cumulativo com outros desvios e isenções relevantes;

X - baixa experiência em rotas específicas;

XI - operação em pistas contaminadas;

XII - operação em condições meteorológicas severas;

XIII - operação em condições de formação de gelo no solo; e

XIV - no caso do pessoal de manutenção, a possível existência de atividades sensíveis para as quais não seja seguro utilizar a prorrogação de que trata esta Resolução.

Art. 4º Os operadores aéreos deverão estabelecer os seguintes procedimentos relativos às operações realizadas utilizando a prorrogação de que trata esta Resolução:

I - procedimentos de composição e controle das tripulações, incluindo forma de comunicação efetiva a cada tripulante, antes de cada voo, sobre a situação atualizada de outros tripulantes com os quais irá compor tripulação em relação a prorrogação de habilitações, certificados, averbações, treinamentos e exames;

II - restrições e mitigações operacionais, incluindo as requeridas por esta Resolução, as propostas pelo operador em sua solicitação e as determinadas por meio da avaliação de risco requerida pelo art. 3º desta Resolução; e

III - procedimentos de monitoramento da proficiência do pessoal que esteja usufruindo da prorrogação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a exploração de serviços aéreos por empresas brasileiras e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XIV e XLVI, da mencionada Lei, e no art. 174 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 0058.000113/2022-63, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Resolução, as condições para a exploração dos serviços aéreos por pessoa jurídica brasileira.

§ 1º As condições definidas neste regulamento não afastam a necessidade de observância das demais condições estabelecidas em lei ou em outros regulamentos.

§ 2º Este regulamento também se aplica aos serviços aéreos prestados com o uso de aeronaves remotamente pilotadas - Classe 1.

CAPÍTULO I**DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO**

Art. 2º Para a exploração de serviço aéreo, o interessado deverá:

I - concluir o processo de certificação, quando exigível, de acordo com os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC aplicáveis; e

